



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2011

De 16 de junho de 2011

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro e dá outras providências.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasileiro, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada às 8h. do dia 15 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro.

Art. 2º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal será organizada à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando garantir a prestação de serviços públicos de qualidade ao cidadão.

Art. 3º. Na consecução do objetivo previsto no artigo 2º, a atuação do Poder Público Municipal buscará a valorização do servidor municipal, por intermédio de uma política salarial adequada, dentro dos limites orçamentários, e programas de treinamento, atualização e avaliação de desempenho.

Art. 4º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal é composta de órgãos hierarquizados, mediante relações de subordinação entre níveis, assim definidas:

- I** - Departamento;
- II** – Setor;
- III** – Assessoria;
- IV** – Apoio técnico, administrativo e operacional.

Parágrafo único. O item IV, Apoio técnico, administrativo e operacional, será realizado por servidores das diversas áreas de atuação, cujo provimento dar-se-á através de Concurso Público.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro é composta pelos seguintes órgãos, subordinados ao Prefeito Municipal:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

I – Departamento de Gabinete:

- a) Diretor de Gabinete;
- b) Chefe de Gabinete;
- c) Assessor de Gabinete;
- d) Assessor de Segurança de Gabinete;
- e) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

II – Departamento de Administração:

- a) Diretor de Administração;
- b) Chefe de Setor de Informática;
- c) Coordenador do CEAT;
- d) Assessor de Setor do CEAT;
- e) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

III – Departamento de Finanças:

- a) Diretor de Finanças;
- b) Chefe de Setor Contabilidade;
- c) Chefe de Setor de Tesouraria;
- d) Chefe de Setor de Tributação;
- e) Assessor de Setor de Tributação;
- f) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

IV – Departamento de Orçamento e controle Interno:

- a) Diretor de Orçamento e Controle Interno;
- b) Chefe de Setor de Convênios;
- c) Coordenador de Setor de Orçamento;
- d) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

V – Departamento de Compras e Licitações:

- a) Diretor de Compras e Licitações;
- b) Chefe de Setor de Compras;
- c) Chefe de Setor de Material;
- d) Chefe de Setor de Almoxarifado;
- e) Assessor de Setor de Compras;
- f) Assessor de Setor de Licitações;
- g) Assessor de Setor de Material;
- h) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

VI – Departamento de Educação e Cultura:

- a) Diretor de Educação e Cultura;
- b) Supervisor de Ensino;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Adjunto;
- e) Coordenador Pedagógico;
- f) Chefe do Centralizado Escolar;
- g) Chefe de Setor de Cultura;
- h) Chefe de Setor de Educação;
- i) Chefe de Setor de Merenda Escolar;
- j) Assessor de Setor de Cultura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

k) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

VII – Departamento de Esporte, Turismo e Lazer:

- a) Diretor de Esporte, Turismo e Lazer;
- b) Chefe de Setor de Esporte;
- c) Chefe de Setor de Lazer;
- d) Chefe de Setor de Turismo;
- e) Coordenador de Esportes;
- f) Assessor de Setor de Esportes;
- g) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

VIII – Departamento de Saúde Médica:

- a) Diretor de Saúde Médica;
- b) Chefe de Setor de Assistência Básica;
- c) Chefe de Setor de Saúde;
- d) Chefe de Setor de Zoonose;
- e) Chefe de Setor da Assistência Farmacêutica;
- f) Chefe de Setor Administrativo de Saúde;
- g) Coordenador de Serviço de Vigilância Sanitária;
- h) Assessor de Setor de Saúde;
- i) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

IX – Departamento de Saúde Bucal:

- a) Diretor de Saúde Bucal;
- b) Chefe de Setor Odontológico;
- c) Assessor de Setor Odontológico;
- d) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

X – Departamento de Assuntos Jurídicos:

- a) Diretor de Assuntos Jurídicos;
- b) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

XI – Departamento de Comunicação:

- a) Diretor de Comunicação;
- b) Chefe de Setor de Comunicação;
- c) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

XII – Departamento de Planejamento, Obras e Serviços:

- a) Diretor de Planejamento;
- b) Chefe de Setor de Limpeza Pública;
- c) Chefe de Setor de Projetos;
- d) Chefe de Setor de Serviços Urbanos;
- e) Chefe de Setor de Serviços Gerais;
- f) Chefe de Setor de Habitação;
- g) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

XIII – Departamento de Promoção Social e Bem Estar do Menor:

- a) Diretor de Promoção Social;
- b) Chefe de Setor de Assistência Social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- c) Coordenador de Programas Assistenciais;
- d) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

XIV – Departamento de Transportes e Trânsito:

- a) Diretor de Transportes e Trânsito;
- b) Chefe de Setor de Trânsito;
- c) Chefe de Setor de Transportes;
- d) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

XV – Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente:

- a) Diretor de Água, Esgoto e Meio Ambiente
- b) Chefe de Setor de Água;
- c) Chefe de Setor de Esgoto;
- d) Chefe de Setor de Meio Ambiente;
- e) Coordenador da Defesa Civil;
- f) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

XVI – Departamento de Recursos Humanos:

- a) Diretor de Recursos Humanos;
- b) Chefe de Setor de Recursos Humanos;
- c) Assessor de Setor de Recursos Humanos.
- d) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.

Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. O Gabinete do Prefeito possui as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Prefeito nas suas funções políticas, nos projetos especiais e nas relações institucionais e com a comunidade;
- II – assessorar o Prefeito nos assuntos extraordinários, bem como nos relativos à cerimonial, honrarias e eventos;
- III - coordenar as ações de organização da comunidade e sua participação em conselhos e comissões;
- IV – promover a relação institucional do Poder Executivo com o Poder Legislativo.

Art. 7º. O Departamento de Administração possui as seguintes atribuições:

- I – definir, implementar, coordenar e executar políticas públicas em tecnologia da informação da Administração;
- II – coordenar as ações de descentralização administrativa;
- III - exercer a coordenação político-institucional;
- IV - coordenar as medidas inerentes à segurança, observada a competência municipal;
- V - controlar e administrar os bens móveis e imóveis municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 8º. O Departamento de Finanças possui as seguintes atribuições:

I - desenvolver a política financeira e tributária do Município, nas suas atividades de lançamento, arrecadação, fiscalização de tributos, recebimento e movimentação de valores, patrimônio e de lançamentos contábeis;

II - executar o orçamento-programa e o orçamento plurianual de investimentos;

Art. 9º. O Departamento de Orçamento e Controle Interno possui as seguintes atribuições:

I – participar da formulação do planejamento estratégico municipal;

II - avaliar o impacto sócio-econômico das políticas e programas do Governo Municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas;

III - elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

IV - formular diretrizes, coordenar as negociações, acompanhar e avaliar os financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

V - coordenar e gerir os sistemas de planejamento e orçamento municipais;

VI – coordenar as ações do Orçamento Participativo Municipal;

Art. 10. O Departamento de Compras e Licitações possui as seguintes atribuições:

I - promover as compras municipais, inclusive licitações;

II - planejar a distribuição de materiais e controle estoque;

III - elaborar contratos, realizar o cadastro de produtos e de fornecedores;

IV – administra e supervisiona o almoxarifado.

Art. 11. O Departamento de Educação e Cultura possui as seguintes atribuições:

I - planejar, desenvolver, controlar, avaliar e executar as atividades de educação municipal;

II - desenvolver, executar e avaliar as políticas municipais de fomento e desenvolvimento da cultura;

III - controlar, coordenar e gerir o sistema de merenda escolar.

Art. 12. O Departamento de Esporte, Turismo e Lazer possui as seguintes atribuições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

I - planejar, desenvolver, controlar e avaliar as atividades de caráter esportivo e de lazer;

II - gerir a infra-estrutura e proteger o patrimônio desportivo;

III - coordenar os agentes envolvidos no desenvolvimento de práticas esportivas formais e não formais no Município;

IV - organizar campeonatos, torneios, competições e encontros regionais esportivos de interesse público;

V - executar programas de fomento ao turismo;

VI - gerir a infra-estrutura e proteger o patrimônio turístico.

Art. 13. O Departamento de Saúde Médica possui as seguintes atribuições:

I - planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde médica do Município;

II - controlar moléstias transmissíveis e as zoonoses;

III - planejar, desenvolver e executar as ações de vigilância sanitária afetas à sua competência;

IV - realizar a vigilância e fiscalização sanitária dos produtos alimentícios, empresas comerciais de gêneros alimentares, sistemas individuais de abastecimento de água, disposição de esgotos e resíduos sólidos e criação de animais na zona urbana;

V - realizar o cadastramento, licenciamento e fiscalização de estabelecimentos veterinários.

Art. 14. O Departamento de Saúde Bucal possui as atribuições de planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde bucal do Município.

Art. 15. O Departamento de Assuntos Jurídicos possui as seguintes atribuições:

I - representar o município, judicial e extrajudicialmente;

II - assessorar juridicamente a administração;

III - exercer a cobrança judicial e administrativa da dívida ativa;

IV - elaborar projetos de Leis, Decretos e Portarias;

V - exercer o controle da legalidade dos atos administrativos.

§ 1º Os honorários advocatícios de sucumbência, serão partilhados de forma igualitária entre os profissionais com registro definitivo na OAB e que, efetivamente, atuarem como Procuradores do Município, na forma *ex lege* ou por procuração;

§ 2º A jornada dos Procuradores será de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser aumentada em até 40 (quarenta) horas semanais, por ato do Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 16. O Departamento de Comunicação possui as seguintes atribuições:

I - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação social do Governo e de implantação de programas informativos;

II - coordenar, normatizar, supervisionar, controlar e executar a publicidade da Administração;

III - acompanhar e subsidiar os veículos de comunicação com informações sobre as ações administrativas.

Art. 17. O Departamento de Planejamento, Obras e Serviços possui as seguintes atribuições:

I – planejar, desenvolver e controlar as atividades inerentes à construção e conservação de obras e logradouros públicos;

II – executar e/ou fiscalizar a execução dos serviços de limpeza, iluminação pública e demais serviços de manutenção pública;

III – administrar o cemitério municipal;

IV – zelar pela manutenção das áreas verdes, parques e jardins municipais;

V – executar e controlar o uso e ocupação do solo urbano;

VI – coordenar e executar a política habitacional do Município, em especial a política de habitação popular;

VII – promover e acompanhar o desenvolvimento urbano, cumprindo e fazendo cumprir o estatuído no Plano Diretor;

VIII – realizar o licenciamento e fiscalização de obras particulares;

IX – examinar e controlar pedidos de construção, reformas, reconstrução e modificação de projetos aprovados;

X – planejar, estudar, desenvolver e executar política de desenvolvimento tecnológico e industrial;

XI – executar programas e atividades para o desenvolvimento econômico do Município;

XII – incentivar a implantação de programas de qualidade e produtividade na indústria e serviços;

XIII – promover, coordenar e incentivar políticas públicas de geração de emprego e renda, cooperativismo e de economia solidária;

XIV – coordenar, planejar e desenvolver a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais;

XV – coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios.

Art. 18. O Departamento de Promoção Social e Bem Estar do Menor possui as seguintes atribuições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

I – implementar a política social do Município, voltada para o atendimento dos interesses sociais e aspirações da população em situação de risco social;

II – oferecer meios de favorecer a organização e participação da população no encaminhamento de questões que atendam seus interesses;

III – executar programas de amparo à família, ao idoso, a pessoas com necessidades especiais e de combate à discriminação e ao racismo;

IV – elaborar e executar programas de amparo ao menor;

V – assessorar nas políticas públicas de inclusão social do menor.

Art. 19. O Departamento de Transporte e Trânsito possui as seguintes atribuições:

I – realizar o gerenciamento e a manutenção da frota municipal;

II – gerenciar e fiscalizar a execução do transporte público de passageiros no Município;

III – gerenciar e fiscalizar o trânsito, realizando a sinalização;

IV – realizar a abertura e conservação de estradas e caminhos municipais.

Art. 20. O Departamento de Água e Esgoto e Meio Ambiente possui as seguintes atribuições:

I – planejar, executar, desenvolver e controlar as atividades inerentes aos serviços de água e esgoto e dos assuntos relacionados ao Meio Ambiente;

II – proteger o meio ambiente, examinando toda iniciativa pública ou particular que interfira no mesmo, de modo a defender os recursos naturais;

III – coordenar e elaborar relatórios e pareceres técnicos, relativo a situações de risco, na ação de exigir dos proprietários ou responsáveis providências voltadas para a recuperação e estabilização de imóveis protegidos pela legislação de preservação e conservação do Patrimônio;

IV – realizar vistorias técnicas e orientar sobre a forma correta para execução de melhoria nas condições de habitação, de acordo com as orientações técnicas definidas pela legislação, em consonância com as restrições ambientais, a partir das características predominantes nos assentamentos precários ou do padrão construtivo para habitação popular para as áreas de interesse social;

V – atuar em situações de emergência dentro das atribuições de Defesa Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 21. O Departamento de Recursos Humanos possui as seguintes atribuições:

- I – coordenar, controlar e executar a administração de recursos humanos;
- II – executar programas de qualificação permanente do servidor, promovendo avaliações de desempenho;
- III – avaliar a necessidade de concursos públicos e processos seletivos para ingresso de servidores no quadro.

Capítulo IV

DOS CARGOS PERMANENTES, EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 22. Os empregos permanentes, os cargos em comissão e as funções de confiança da Prefeitura Municipal, com os respectivos quantitativos e vencimentos, são os constantes dos Anexos I, II e II-A desta Lei, e os requisitos e atribuições dos mesmos serão definidos por decreto.

Parágrafo único. As funções constantes no anexo II-A, função de confiança, deverão ser ocupadas por servidores integrantes do quadro permanente, designados pelo Prefeito Municipal e a função de confiança de Coordenador Pedagógico do Departamento de Educação e Cultura deverá ser indicada pelo Diretor do referido Departamento.

Art. 23. Aos ocupantes de empregos permanentes, cargos em comissão e funções de confiança, aplicam-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho que sejam compatíveis com o seu regime constitucional, além das previstas na legislação municipal.

§ 1º A jornada de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não excedendo a 08 (oito) diárias, facultada a compensação de horários;

§ 2º A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão deverá ser de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser prorrogada conforme a necessidade dos serviços, sem direito à percepção de horas extras.

Art. 24. Os servidores públicos municipais do quadro permanente, nomeados para ocupar cargo em comissão ou função de confiança não perderão quaisquer vantagens, benefícios ou direitos, podendo escolher entre a remuneração do emprego de origem e o vencimento do cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 25. A progressão de grau de referência, do empregado público ocorrerá sempre e somente na data que completar 05 (cinco) anos contínuos ou não de efetivo exercício no serviço público municipal de Américo Brasileiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§ 1º A passagem para o grau de referência imediatamente superior de seu respectivo emprego público ocorrerá no primeiro dia do mês subsequente ao que adquiriu o direito à referida progressão ao completar os 05 (cinco) anos, na forma prevista no *caput*.

§ 2º O ocupante de cargo em comissão não terá direito à progressão referida no *caput*, exceto se for titular de emprego permanente originário.

Art. 26. O adicional por tempo de serviço, no valor de 1% (um por cento), concedido por anuênio aos servidores públicos municipais, limitado a 35%, será incorporado aos respectivos vencimentos.

Art. 27. O adicional a título de “quebra de caixa”, aos ocupantes dos empregos permanentes de Tesoureiro e Auxiliar de Tesoureiro, em percentual correspondente a 10% (dez por cento) a ser calculado sobre o vencimento, cessará seu efeito na exoneração ou aposentadoria dos referidos funcionários.

Parágrafo único - A gratificação prevista não se incorporará ao salário, independente do prazo de percebimento.

Art. 28. Fica instituído aos Diretores de Departamentos, Chefes, Assessor de Segurança de Gabinete, Assessor de Imprensa e Secretário Municipal, uma gratificação mensal de 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor de referência de seus vencimentos.

Art. 29. Poderá haver substituição de empregos públicos ocupantes de emprego em comissão, de diretor, de chefe ou de encarregado, em seus impedimentos legais e temporários, desde que superior a 15 (quinze) dias corridos, observando as seguintes normas:

§ 1º O substituto passará a perceber a diferença existente entre a sua referência de enquadramento e a referência do substituto, cuja diferença pecuniária percebida não se incorporará ao salário, independente do prazo percebido;

§ 2º É facultado ao empregado público à opção pela remuneração de seu emprego permanente;

§ 3º Finda a substituição, o empregado público retornará ao seu emprego permanente de origem, não adquirindo o direito de efetivar-se no emprego substituído, independente do prazo de substituição;

§ 4º Poderá o substituído indicar seu substituto ao chefe do Executivo, que o designará ou não.

Art. 30. Os cargos criados no quadro permanente, comissionado e função de confiança são os constantes nos anexos III, IV e IV-A, respectivamente, desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 31. Os cargos comissionados, a serem extintos, são os constantes no anexo V, desta Lei.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Fica estendida ao emprego de atendente de enfermagem o direito à opção de transformação de cargo prevista na Lei Complementar nº 05/2011.

Art. 33. A referência do emprego de Secretário Municipal passa a ser a de número 21 (vinte e um).

Art. 34. A Escala de Vencimentos contendo os valores fixados para as Referências atribuídas a todos os empregos, constantes do Quadro de Pessoal, sendo o Anexo VI, que passa fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – A Escala de vencimentos de que trata o “caput” deste artigo, constitui-se de 26 (vinte e seis) referências enumeradas em algarismos arábicos de 01(um) a 26 (vinte e seis), sendo composta por 07 (sete) graus, representados pelas letras “A” a “G” e os valores fixados para o pessoal horista e plantonista.

Art. 35. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 36. Ficam revogadas as Leis Complementares Municipais nº 012/2009, 05/2010, 08/2010, 09/2010, 11/2010, 02/2011, 03/2011 e 06/2011.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 16 dias do mês de junho de 2011 (dois mil e onze).

VALDEMIRO BRITO GOUVEA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94 do livro competente nº 04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO I

QUADRO DO PESSOAL - PERMANENTE

Qtidade	DENOMINAÇÃO	REF.
15	Agente Comunitário	03
10	Agente de Controle de Vetores	04
02	Agente de Informação e Comunicação	17
85	Agente de Serviços Diversos	03
20	Agente Escolar	06
02	Almoxarife	11
01	Analista da Vaca Mecânica	12
02	Arquiteto	20
02	Artesão	05
01	Assessor de Imprensa	18
08	Assistente Social	18
01	Atendente de Enfermagem	11
01	Auxiliar Administrativo	17
05	Auxiliar de Almoxarifado	09
15	Auxiliar de Consultório Dentário	13
03	Auxiliar de Contabilidade	17
20	Auxiliar de Cozinha	07
13	Auxiliar de Encanador de Água e Esgoto	07
50	Auxiliar de Enfermagem	14
03	Auxiliar de Mecânico	05
04	Auxiliar de Padaria	03
01	Auxiliar de Tesoureiro	17
05	Auxiliar de Trânsito	12
02	Auxiliar de Tributação	14
05	Bibliotecária	17
02	Cadastrador	17
02	Carpinteiro	12
12	Coletor de Lixo	03
01	Confeiteiro	12
01	Contador	19
01	Coordenador Controle de Vetores	19
01	Coordenador de Educação Infantil	18
10	Cozinheira	08
25	Dentista	Por Hora
02	Desenhista	15
07	Digitador	10
03	Eletricista	12
13	Encanador de Água e Esgoto	12
01	Encarregado de Água	17
01	Encarregado de Almoxarifado	17
01	Encarregado de Bomba D'água	09
01	Encarregado de Cemitério	10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

01	Encarregado de Compras	18
01	Encarregado de Contabilidade	18
02	Encarregado de Cozinha Piloto	17
02	Encarregado de Enfermagem	17
01	Encarregado de Esgoto	17
01	Encarregado de Parques e Jardins	17
01	Encarregado de Pessoal	18
05	Encarregado de Serviços	17
16	Enfermeiro	18
01	Engenheiro Agrimensor	20
02	Engenheiro Agrônomo	20
03	Engenheiro Civil	20
60	Escriturário	13
05	Farmacêutico	20
03	Fiscal de Obras	15
05	Fiscal de Postura	15
04	Fiscal de Rendas	17
10	Fiscal de Vigilância Sanitária	15
05	Fisioterapeuta	18
05	Fonoaudiólogo	18
01	Inspetor de Alunos	06
02	Instrumentador Cirúrgico	17
10	Jardineiro	06
11	Leitor de Hidrômetro	12
03	Mecânico	14
40	Médico	Por Hora
02	Médico Radiologista	21
02	Médico Veterinário	20
01	Mestre de Obras	15
07	Monitor de Educação Física	16
20	Monitor Educacional de Informática	13
60	Motorista	13
08	Motorista de Ambulância	13
10	Motorista Socorrista	17
03	Nutricionista	18
08	Operador de CPD Sênior	16
10	Operador de Máquina	13
07	Padeiro	12
14	Pedreiro	12
02	Pintor	12
08	Porteiro	04
03	Procurador Jurídico	21
13	Professor de Educação Física	18
100	Professor de Educação Infantil	Por hora
110	Professor Educação Básica – I	Por hora
60	Professor Educação Básica – II	Por hora
55	Professor Substituto Educação Básica – I	Por hora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

20	Professor Substituto Educação Básica – II	Por hora
30	Professor Substituto Educação Infantil	Por hora
08	Psicólogo	18
35	Recepcionista	10
110	Recreacionista	10
01	Secretária da Junta Militar	17
01	Secretário Municipal	21
180	Servente	05
50	Serviçal de Limpeza Pública	03
01	Técnico de Agricultura	15
02	Técnico de Contabilidade	17
60	Técnico de Enfermagem	15
04	Técnico em Farmácia	15
15	Técnico de Higiene Dental	09
01	Técnico de Química	16
13	Técnico de Radiologia	19
02	Técnico de Segurança no Trabalho	19
08	Telefonista	12
03	Terapeuta Ocupacional	18
01	Tesoureiro	19
31	Vigia do Patrimônio Municipal	04
05	Visitador Sanitário	09

ANEXO II

QUADRO PESSOAL - COMISSIONADO

QDADE	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Diretor de Administração	26
01	Diretor de Água, Esgoto e Meio Ambiente	26
01	Diretor de Assuntos Jurídicos	26
01	Diretor de Compras e Licitações	26
01	Diretor de Comunicação	26
01	Diretor de Educação e Cultura	26
01	Diretor de Esportes, Turismo e Lazer	26
01	Diretor de Finanças	26
01	Diretor de Gabinete	26
01	Diretor de Orçamento e Controle Interno	26
01	Diretor de Planejamento	26
01	Diretor de Promoção Social	26
01	Diretor de Recursos Humanos	26
01	Diretor de Saúde Bucal	26
01	Diretor de Saúde Médica	26
01	Diretor de Transportes e Trânsito	26
11	Diretor Administrativo	24
14	Diretor Adjunto	23
02	Supervisor de Ensino	25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

01	Chefe de Gabinete	21
01	Chefe de Setor Administrativo de Saúde	21
01	Chefe de Setor de Água	21
01	Chefe de Setor de Almoxarifado	21
01	Chefe de Setor de Assistência Básica	21
01	Chefe de Setor de Assistência Farmacêutica	21
01	Chefe de Setor de Assistência Social	21
01	Chefe de Setor de Compras	21
01	Chefe de Setor de Comunicação	21
01	Chefe de Setor de Contabilidade	21
01	Chefe de Setor de Convênios	21
01	Chefe de Setor de Cultura	21
01	Chefe de Setor de Educação Básica	21
01	Chefe de Setor de Esgoto	21
01	Chefe de Setor de Esporte	21
01	Chefe de Setor de Habitação	21
01	Chefe de Setor de Informática	21
01	Chefe de Setor de Lazer	21
01	Chefe de Setor de Limpeza Pública	21
01	Chefe de Setor de Material	21
01	Chefe de Setor de Meio Ambiente	21
01	Chefe de Setor de Merenda Escolar	21
01	Chefe de Setor de Projetos	21
01	Chefe de Setor de Recursos Humanos	21
01	Chefe de Setor de Saúde	21
01	Chefe de Setor de Serviços Urbanos	21
01	Chefe de Setor de Serviços Gerais	21
01	Chefe de Setor de Tesouraria	21
01	Chefe de Setor de Trânsito	21
01	Chefe de Setor de Transporte	21
01	Chefe de Setor de Tributação	21
01	Chefe de Setor de Turismo	21
01	Chefe de Setor de Zoonose	21
01	Chefe de Setor Odontológico	21
01	Chefe do Centralizado Escolar	21
02	Coordenador Serviço de Vigilância Sanitária	19
01	Orientador de Medidas Sócio-Educativas	18
02	Coordenador de Esportes	18
01	Coordenador de Banda Municipal	18
01	Coordenador do CEAT	18
06	Assessor de Gabinete	14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO II-A

QUADRO PESSOAL - FUNÇÃO DE CONFIANÇA

QDADE	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Assessor de Segurança de Gabinete	19
02	Assessor de Setor de Compras	14
01	Assessor de Setor de Cultura	14
01	Assessor de Setor de Esportes	14
01	Assessor de Setor de Licitações	14
01	Assessor de Setor de Material	14
01	Assessor de Setor de Recursos Humanos	14
02	Assessor de Setor de Saúde	14
02	Assessor de Setor de Tributação	14
01	Assessor de Setor do CEAT	14
01	Assessor de Setor Odontológico	14
01	Coordenador da Defesa Civil	18
01	Coordenador de Programas Sociais	18
01	Coordenador de Setor de Orçamento	18
11	Coordenador Pedagógico	22

ANEXO III

CARGOS CRIADOS - PESSOAL PERMANENTE

QDADE	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Analista da Vaca Mecânica	12
01	Assessor de Imprensa	18

ANEXO IV

CARGOS CRIADOS – PESSOAL COMISSIONADO

QDADE	DENOMINAÇÃO	REF.
06	Assessor de Gabinete	14
01	Chefe de Setor de Comunicação	21
01	Chefe de Setor de Merenda Escolar	21
01	Chefe do Centralizado Escolar	21
01	Coordenador de Esportes	18
01	Diretor de Recursos Humanos	26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**ANEXO IV-A
CARGOS CRIADOS - FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

QDADE	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Assessor de Segurança de Gabinete	19
02	Assessor de Setor de Compras	14
01	Assessor de Setor de Cultura	14
01	Assessor de Setor de Esportes	14
01	Assessor de Setor de Licitações	14
01	Assessor de Setor de Material	14
01	Assessor de Setor de Recursos Humanos	14
02	Assessor de Setor de Saúde	14
02	Assessor de Setor de Tributação	14
01	Assessor de Setor do CEAT	14
01	Assessor de Setor Odontológico	14
01	Coordenador de Setor de Orçamento	18
11	Coordenador Pedagógico	22

ANEXO V

CARGOS A SEREM EXTINTOS - PESSOAL COMISSIONADO

QDADE	DENOMINAÇÃO	REF.
12	Assessor de Assuntos Administrativos	12
01	Assessor de Comunicação	18
02	Assessor de Gabinete	17
02	Assessor de Segurança	19
01	Assessor do Setor de Cultura	14
07	Assessor do Setor Esportes	14
03	Assessor do Setor de Saúde	14
01	Assessor do Setor Odontológico	14
02	Assessor Jurídico	21
11	Assessor Técnico Pedagógico	22
01	Chefe de Setor de Cozinha Piloto	21
01	Chefe de Setor de Panificação	21